ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000860/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020006/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.206591/2026-30
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, CNPJ n. 33.927.377/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO FARIA FRAZZOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado do Centro de Estudos e Pesquisas Cientificas Francisco Antônio de Salles - FAS , que cumpre jornada de trabalho 200 (duzentas) horas mensais, poderá receber a partir de **1º de janeiro de 2026** salário inferior a **R$ 1.907,43 (hum mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados lotados na **SEDE** da empresa serão reajustados no percentual de **10%, (dez por cento)** a partir de 1º de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que percebam salários superiores a **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, o reajuste salarial não se sujeitará aos critérios estabelecidos no presente acor condicionado à livre negociação entre as partes.

ERRO par site: domínio i

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais retroativas, relativas aos meses de **JANEIRO** e **FEVEREIRO** serão quitadas no pagamento do mês de **MARÇO** já reajustado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária fará jus ao salário contratual do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que esta não tenha caráter eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Encerrada a substituição, o empregado retornará ao seu salário contratual original, não se caracterizando direito adquirido à remuneração percebida durante o período de substituição, nem configurando redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento),** quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contra prestado com adicional **de 100% (cem por cento),** sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

PARAGRAFO ÚNICO: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que a concessão do adicional por tempo de serviço, a partir da competência março de 2026, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ocorrerá na modalidade de quinquênio, calculada sobre o salário base do empregado.

Será concedida gratificação correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o salário base a cada **5 (cinco)** anos completos de efetivo serviço, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional terá caráter de gratificação por tempo de serviço, observadas as normas internas da instituição e a legislação vigente

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: A FAS concederá aos seus empregados, a partir da competência abril de 2026, a título de benefício e **sem natureza salarial** (natureza indenizatória, nos termos do **art. 457, § 2º, da CLT**), **vale-refeição no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia efetivamente trabalhado** e **vale-alimentação no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais)**, destinados à aquisição de refeições e gêneros alimentícios, observadas as regras estabelecidas pela instituição e pela operadora responsável pela administração dos benefícios.

DO LOCAL E CONDIÇÕES: A FAS garantirá, ainda, um local apropriado, equipado com mesas, cadeiras, refrigerador e aquecedor de comida (micro-ondas ou banho-maria), em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, para a realização das refeições e descanso dos empregados, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional vigentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A **FAS** fornecerá vale transporte a seus empregados, ficando autorizado o desconto na folha de pagamento no percentual de **6% (seis por cento)** sobre o valor do salário base do empregado, nos termos da legislação vigente (Decreto n° 10.854, de 10 de Novembro de 2021).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As partes acordam que a instituição poderá disponibilizar aos seus empregados plano de assistência médica e plano odontológico, por meio de operadora devidamente credenciada, observadas as condições contratuais estabelecidas com a prestadora do serviço. A adesão aos planos será facultativa ao empregado, podendo haver coparticipação e/ou desconto mensal em folha de pagamento, conforme as regras estabelecidas pela operadora e pela política interna da instituição, garantindo-se a transparência das informações e o cumprimento da legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

O FAS disponibilizará seguro de vida em grupo para seus empregados, garantindo as seguintes indenizações:

- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte natural;

- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de invalidez permanente;

- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte por acidente;

- R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de seguro funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais será integralmente custeado pelo empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO NATALINO

Fica ainda estabelecida a concessão **anual de Gratificação Natalina no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, disponibilizada por meio de **cartão voucher**, permitindo ao empregado escolher a forma de utilização do benefício de acordo com sua conveniência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERNET

O sistema de correio eletrônico da FAS somente poderá ser utilizado para fins estritamente relacionados às atividades laborais, sendo que o uso inadequado daquela ferramenta, poderá, inclusive, ensejar sanções disciplinares, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador enviará uma comunicação escrita e individual para todos os seus empregados e empregadas, dando inteira ciência sobre as normas e procedimentos para a utilização do correio eletrônico, inclusive sobre as restrições para o seu uso."

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A **FAS** compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho, em conformidade com as diretrizes de **compliance**, ética e integridade institucional. Diante de eventual denúncia, será instaurado processo de inquérito administrativo para a devida apuração dos fatos e verificação de possível ocorrência de assédio moral, assegurando-se a transparência, a imparcialidade e o respeito às normas internas e à legislação vigente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10º, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica garantida a manutenção do emprego e do salário ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após sua baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS “IN ITINERE” E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo despendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido em deslocamentos para realização de atividades fiscalizatórias fora do horário normal de trabalho do empregado será considerado como de tempo efetivo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à sua jornada.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO E RETORNO DE BENEFÍCIO DO INSS

O empregado fica obrigado, nos casos de afastamento e/ou retorno de benefício pelo INSS, a apresentar a **FAS**, os atestados médicos e/ou documentos de concessão/término de benefício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início ou término do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação no prazo especificado autoriza a empresa a realizar o desconto dos dias até a efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o empregado seja considerado APTO para exercer as atividades laborais, tendo recebido alta previdenciária, ainda que pretenda recorrer da decisão do INSS, deverá após a realização do ASO de retorno reiniciar imediatamente suas atividades laborais, sob risco de sofrer as penalidades aplicáveis na forma da lei.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei n°. 10.421, de 15 de abril de 2002.

Ao empregado pai adotante será concedido licença paternidade, conforme legislação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

De acordo como Artigo 59, parágrafos 2º e 5º da CLT, a Organização poderá celebrar acordos individuais de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A FAS poderá adotar o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 (seis) meses para efetivação da compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Além da compensação prevista na forma constante nesta cláusula, a **FAS** poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, não poderão exceder a 2 (duas) horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FAS poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a compensação das horas de trabalho do Banco de Horas, a FAS poderá fixar a marcação das compensações semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior ao período de vigência do presente acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

A marcação de ponto deverá ser feita somente por ponto eletrônico, com assinalação diária do horário destinado a alimentação, o qual será pré-assinalado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica expressamente ajustado que a **FAS** poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, sistemas alternativos de controle e marcação, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Na forma do **art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**, considerando a natureza das atividades desenvolvidas e o interesse da categoria profissional, fica estabelecido que a **jornada de trabalho será de 200 (duzentas) horas mensais**, podendo ser cumprida nos horários das **8h às 17h** ou das **9h às 18h**, conforme a necessidade do serviço e a definição da FAS.

A jornada compreenderá **intervalo de 1 (uma) hora para refeição**, já considerado na organização da jornada, sendo **obrigatória a marcação de ponto nas entradas e saídas da jornada**, bem como **nos registros de saída e retorno do intervalo para refeição**, para fins de controle e registro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

1 - **FALECIMENTO -** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

2 - **CASAMENTO -** Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento civil;

3 - **DOAÇÃO DE SANGUE -** Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

4 - **ALISTAMENTO ELEITORAL -** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor.

5 - **SERVIÇO MILITAR** - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar; referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

6 - **DISPENSA PARA VESTIBULAR** - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

7 - **COMPARECIMENTO EM JUÍZO** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

8 - **REPRESENTANTE SINDICAL** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

9 - **ACOMPANHENTO PRÉ-NATAL -** Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

10 - **ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO** - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

11 **- EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER** - Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovado.

12 - **NASCIMENTO -** Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5(cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos empregados deverão observar o disposto na legislação trabalhista vigente, especialmente o **art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, sendo vedado o seu início nos **dois dias que antecedem feriados ou o repouso semanal remunerado**, geralmente aos domingos. Dessa forma, as férias não poderão iniciar em **dias de folga, sábados, domingos, feriados ou em dias eventualmente compensados**, ressalvados os casos de empregados que atuem em **regime de escala de trabalho**. O aviso de concessão de férias deverá ser realizado conforme os prazos e condições previstos na legislação vigente, garantindo-se a preservação do efetivo período de descanso do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

A **FAS** fornecerá todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de obrigatoriedade da **FAS** o fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que, para os profissionais lotados na Sede da FAS, não haverá uniforme institucional previamente definido. Contudo, os empregados deverão observar padrões de vestimenta compatíveis com o ambiente profissional, adotando traje social ou social casual, adequado às atividades desempenhadas e condizente com a imagem institucional da organização, prezando pela apresentação adequada no ambiente de trabalho. O descumprimento dessas disposições será passível de sanções administrativas, conforme as normas internas da instituição.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICO E PCMSO

Os exames médicos por ocasião da admissão, periódico e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela FAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **FAS** poderá se utilizar de todos os meios e formas, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive solicitar exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, bem como declarações ou atestados de acompanhamento, deverão ser entregues no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data de sua emissão, não devendo o colaborador aguardar o retorno ao trabalho para realizar a entrega. Os documentos deverão ser apresentados na unidade de trabalho pelo próprio colaborador ou por portador maior de 18 anos. Em situações excepcionais, será permitido o envio do atestado em formato digital ao gestor imediato, por meio de correio eletrônico, respeitado o mesmo prazo, não dispensando, contudo, a posterior entrega da via original, que deverá ocorrer no primeiro dia de retorno ao trabalho, para fins de arquivamento no prontuário de saúde do colaborador. Nos casos em que o colaborador esteja impossibilitado de se locomover ou em situação de internação hospitalar, a entrega do atestado poderá ser realizada por parente, amigo, vizinho ou pessoa de sua confiança, observando-se igualmente o prazo estabelecido

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários da FAS, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido a contribuição assistencial no valor correspondente a **R$ 55,00 (reais)**, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador assumirá o ônus do pagamento da taxa assistencial sem qualquer tipo de prejuízo para a representação sindical ou para os trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CORRESPONDÊNCIAS

A **FAS** efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômicos, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (clausulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável exclusivamente aos profissionais contratados para atuação no quadro de colaboradores lotados na **Sede/Núcleo da FAS**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica a FAS sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

BRUNO FARIA FRAZZOLI
Diretor
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.